



Prefeitura Municipal de Capanema

000001

PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

000002

Processo dispensa: 018

CAPANEMA, 23/09/2014

PROTOCOLO NUMERO: 018

DE: GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

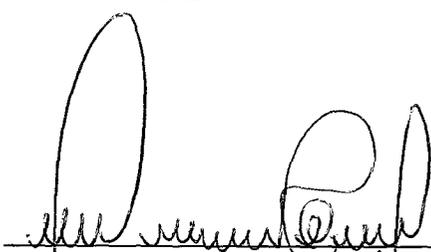
Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

O Custo Maximo global importa em R\$ 5.180,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais).

Cordialmente


GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE





Município de Capanema
Solicitação 135/2014

000003

Equipamento

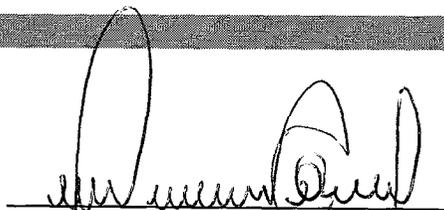
Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de Itens
Número	Tipo	23/09/2014	15
135	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
42786-1	GEANCARLO DENARDIN	267/2014	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
81	Atividade do Fundo Municipal de Saúde	30 DIAS APÓS ENTREGA	
Órgão		Prazo	
Nome		30 Dias	
09	Secretaria de Saúde		
Entrega			
Local			
CONFORME SOLICITAÇÕES			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040773	JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES BEGE, COM 4 ALMOFADAS DE ENCOSTO SOLTAS, NA COR BEGE	JG	1,00	1.000,00	1.000,00
040775	RACK EM MDP 1,00X0,45X0,60M	UN	1,00	229,00	229,00
040780	TELEVISÃO 29 POLEGADAS, HDMI, LED, TELA PLANA, BIVOLT	UN	1,00	890,00	890,00
040781	JOGO DE MESA 1,20X0,76M, COM 4 CADEIRAS EM MDF	JG	1,00	349,00	349,00
040782	FOGÃO, 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO	UN	1,00	385,00	385,00
040783	FORNO MICROONDAS 23 LITROS, 127V	UN	1,00	449,00	449,00
040785	BALCÃO PARA FORNO MICROONDAS, 2 PORTAS, MDP	UN	1,00	169,00	169,00
040787	SANDUICHEIRA PORTÁTIL, 127V	UN	1,00	59,00	59,00
040789	LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, 127V	UN	1,00	79,00	79,00
040790	COZINHA AMERICANA - BALCÃO COM PIA INOX 1,20, MAIS AÉREO 3 PORTAS	UN	1,00	460,00	460,00
040792	MÁQUINA DE LAVAR, SEMI-AUTOMÁTICA, 3 KG	UN	1,00	289,00	289,00
040794	CENTRÍFUGA DE ROUPAS, CAPACIDADE 10 KG DE ROUPA MOLHADA, 127V	UN	1,00	385,00	385,00
040795	TÁBUA DE PASSAR, TIPO BALCÃO, MDP	UN	1,00	129,00	129,00
040797	FERRO ELÉTRICO À VAPOR, 127V	UN	1,00	59,00	59,00
040798	COMODA SAPATEIRA, MDP, 5 GAVETAS MAIS 1 PORTA	UN	1,00	249,00	249,00
				TOTAL	5.180,00
				TOTAL GERAL	5.180,00


GEANCARLO DENARDIN
Secr. Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Capanema

11111004

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2014-DL

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 5.180,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos equipamentos relacionados em virtude da necessidade de equipar e o imóvel que irá residir a médica contratada pelo Município de Capanema - PR em caráter de urgência, além de para atender as principais necessidades da mesma, em atendimento ao Programa Mais Médicos do governo Federal, com fulcro na Lei nº 12.871/2013, alusivo à contrapartida do Município, conforme Lei Municipal nº 1473/2013, além de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado e os produtos são de ótima qualidade, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

"Art. 23

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

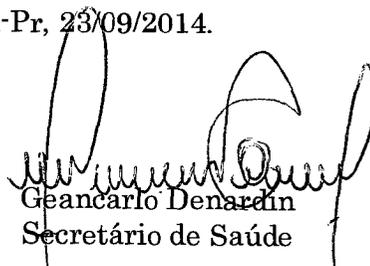
- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

"Art. 24 – É dispensável de licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Diante dos fatos citados o Município de Capanema opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 23/09/2014.


Geancarlo Denardin
Secretário de Saúde



1820 - do elenco
 1821 - "
 Sol 135
 Mod 267
 Lr. 268
 000005

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: COM DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME

CNPJ: 00674148000101 E-MAIL: moveismuller@uol.com.br

ENDEREÇO: RUA ANTONIO NUNES 1.060

COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 4635521592 CONTATO: BETO

CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSCOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

MODALIDADE: EM ANÁLISE.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (SETE) DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS MÓVEIS E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

40773
 40775
 40780
 40781
 40782
 40783
 40785
 40787
 40789
 40790
 40792
 40794
 40795
 40797
 40798

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES BEGE, COM 4 ALMOFADAS DE ENCOSTO SOLTAS, NA COR BEGE.	UN	1	1000,-	1000,-
RACK EM MDP 1,00X0,45X0,60M. FRA10110	UN	1	229,-	229,-
TELEVISÃO 29 POLEGADAS, HDMI, LED, TELA PLANA, BIVOLT. LG	UN	1	890,-	890,-
JOGO DE MESA 1,20X0,76M, COM 4 CADEIRAS EM MDF. INDEXES	UN	1	349,-	349,-
FOGÃO, 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO. MULLER MOVEIS	UN	1	385,-	385,-
FORNO MICROONDAS 23 LITROS, 127V. ELETROLUX	UN	1	449,-	449,-
BALCÃO PARA FORNO MICROONDAS, 2 PORTAS, MDP. SALMAR	UN	1	169,-	169,00
SANDUICHEIRA PORTÁTIL, 127V. ZEEB	UN	1	59,-	59,-
LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, 127V. BOUTONIN	UN	1	79,-	79,-
COZINHA AMERICANA - BALCÃO COM PIA INOX 1,20, MAIS AÉREO 3 PORTAS. SALMAR MULLER	UN	1	460,-	460,-
MÁQUINA DE LAVAR, SEMI-AUTOMÁTICA, 3 KG. CENTRÍFUGA DE ROUPAS, CAPACIDADE 10 KG DE ROUPA MOLHADA, 127V.	UN	1	289,-	289,-
TÁBUA DE PASSAR, TIPO BALCÃO, MDP. SALMAR	UN	1	129,-	129,-
FERRO ELÉTRICO À VAPOR, 127V. BLACC E DECCER	UN	1	59,-	59,-
COMODA SAPATEIRA, MDP, 5 GAVETAS MAIS 1 PORTA. ARAPLAC	UN	1	249,-	249,-
TOTAL				

R 11
 19/02/2005

00.674.148/0001-01
 COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA
 MULLER LTDA - ME
 RUA ANTONIO NUNES, 1060
 CENTRO
 86700-000 - CAPANEMA - PR

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO,
CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

00.674.148/0001-01

COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA
MULLER LTDA. - ME

RUA ANTONIO NIEHUES, 1060
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR



000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Denilson Garcia & Cia. Ltda.
 CNPJ: 82205808000170 E-MAIL: monismarques@denilson.com.br
 ENDEREÇO: Avenida Independência 965
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 3552 1229 CONTATO: _____
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

MODALIDADE: EM ANÁLISE.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (SETE) DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS MÓVEIS E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES BEGE, COM 4 ALMOFADAS DE ENCOSTO SOLTAS, NA COR BEGE.	UN	1	1.157,00	1.157,00
RACK EM MDP 1,00X0,45X0,60M.	UN	1	239,00	239,00
TELEVISÃO 29 POLEGADAS, HDMI, LED, TELA PLANA, BIVOLT.	UN	1	925,00	925,00
JOGO DE MESA 1,20X0,76M, COM 4 CADEIRAS EM MDF.	UN	1	389,00	389,00
FOGÃO, 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO.	UN	1	399,00	399,00
FORNO MICROONDAS 23 LITROS, 127V.	UN	1	459,00	459,00
BALCÃO PARA FORNO MICROONDAS, 2 PORTAS, MDP.	UN	1	173,00	173,00
SANDUICHEIRA PORTÁTIL, 127V.	UN	1	65,00	65,00
LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, 127V.	UN	1	87,00	87,00
COZINHA AMERICANA - BALCÃO COM PIA INOX 1,20, MAIS AÉREO 3 PORTAS.	UN	1	480,00	480,00
MÁQUINA DE LAVAR, SEMI-AUTOMÁTICA, 3 KG.	UN	1	295,00	295,00
CENTRÍFUGA DE ROUPAS, CAPACIDADE 10 KG DE ROUPA MOLHADA, 127V.	UN	1	395,00	395,00
TÁBUA DE PASSAR, TIPO BALCÃO, MDP.	UN	1	135,00	135,00
FERRO ELÉTRICO À VAPOR, 127V.	UN	1	25,00	25,00
COMODA SAPATEIRA, MDP, 5 GAVETAS MAIS 1 PORTA.	UN	1	265,00	265,00
TOTAL				5.531,00

82.205.808/0001-70

DENILSON GARCIA
 CIA. LTDA. - ME

AV. INDEPENDÊNCIA, 965
 CENTRO

88768-000 - CAPANEMA - PR

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000008
62.206.008/0001-70DENILSON BARBOSA
& CIA. LTDA. - MEAV. INDEPENDENCIA, 085
CENTRO

68760-000 - CAPANEMA - PA



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Zandoménico MóveisCNPJ: 05095644000124 E-MAIL: _____ENDEREÇO: Av. IndependênciaCOMPLEMENTO: nº 1124 BAIRRO: CentroTELEFONE: 3552 2802 CONTATO: JuniaCIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

MODALIDADE: EM ANÁLISE.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (SETE) DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS MÓVEIS E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES BEGE, COM 4 ALMOFADAS DE ENCOSTO SOLTAS, NA COR BEGE.	UN	1	1.090,00	1.090,00
RACK EM MDP 1,00X0,45X0,60M.	UN	1	235,00	235,00
TELEVISÃO 29 POLEGADAS, HDMI, LED, TELA PLANA, BIVOLT.	UN	1	920,00	920,00
JOGO DE MESA 1,20X0,76M, COM 4 CADEIRAS EM MDF.	UN	1	365,00	365,00
FOGÃO, 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO.	UN	1	389,00	389,00
FORNO MICROONDAS 23 LITROS, 127V.	UN	1	458,00	458,00
BALCÃO PARA FORNO MICROONDAS, 2 PORTAS, MDP.	UN	1	175,00	175,00
SANDUICHEIRA PORTÁTIL, 127V.	UN	1	63,00	63,00
LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, 127V.	UN	1	84,00	84,00
COZINHA AMERICANA - BALCÃO COM PIA INOX 1,20, MAIS AÉREO 3 PORTAS.	UN	1	475,00	475,00
MÁQUINA DE LAVAR, SEMI-AUTOMÁTICA, 3 KG.	UN	1	299,00	299,00
CENTRÍFUGA DE ROUPAS, CAPACIDADE 10 KG DE ROUPA MOLHADA, 127V.	UN	1	389,00	389,00
TÁBUA DE PASSAR, TIPO BALCÃO, MDP.	UN	1	149,00	149,00
FERRO ELÉTRICO À VAPOR, 127V.	UN	1	79,00	79,00
COMODA SAPATEIRA, MDP, 5 GAVETAS MAIS 1 PORTA.	UN	1	269,00	269,00
TOTAL				5.439,00

MICHAELLYS ZANDOMÊNICO
& CIA LTDA

Av. Independência 1124 - centro
85760-000 - Capanema - Paraná

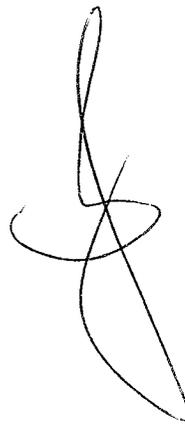
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.095.644/0001-24

MICHAELLIS ZARDOMÊNICO

~~SOZIALISTA~~

Av Independência 1124 - centro
85760-000 - Capanema - Paraná



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TOBELE LTDA. ME
CNPJ/MF Nº 00.674.148/0001-01
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



HERIBERTO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 16/03/1965, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, s/n, Centro, Capanema/PR, portador da RG nº 3.659.907-3 SSP/PR, e do CPF nº 521.011.009-59 e TIAGO JOSÉ BERTO MULLER, brasileiro, solteiro, menor-impúbere, estudante, nascido em 22/01/1998, natural de Realeza/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 10.583.606-6 SSP/PR, e do CPF nº 066.809.919-43, representado neste ato por seu pai Heriberto José Muller, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 16/03/1965, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 3.659.907-3 SSP/PR, e CPF 521.011.009-59, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TOBELE LTDA. - ME, com sede e foro à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000 Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203176107, por despacho em sessão de 08/11/1994 e no CNPJ 00.674.148/0001-01, resolvem assim alterar o contrato social:

PRIMEIRA - O nome empresarial passa a ser **COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME.**

SEGUNDA - O objeto social passa a ser o de: 9529105-Serviços de Estofaria, 4753900-Comércio Varejista Especializado de Eletrodoméstico e Equipamentos e Áudio e Vídeo, 4754701- Comércio Varejista de Móveis.

TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME
CNPJ Nº 00.674.148/0001-01
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 23/09/14

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TOBELE LTDA ME
CNPJ Nº 00.674.148/0001-01
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

HERIBERTO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 16/03/1965, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, portador da RG 3.659.907-3 SSP/PR, e do CPF 521.011.009-59 e **TIAGO JOSÉ BERTO MULLER**, brasileiro, solteiro, menor-impúbere, estudante, nascido em 22/01/1998, natural de Realeza/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, portador da RG 10.583.606-6 SSP/PR, e CPF 066.809.919-43, representado neste ato por seu pai Heriberto José Muller, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 16/03/1965, residente e domiciliado à Rua Antonio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, portador da RG 3.659.907-3 SSP/PR, e CPF 521.011.009-59, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de **COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME**, com sede e foro à Rua Antônio Niehues, 1060, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41203176107, por desocho em sessão de 08/11/1994 e no CNPJ 00.674.148/0001-01, Consolidam o Contrato Social -

1ª - A sociedade gira sob a denominação de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA. - ME.

2ª - A sociedade tem a sua sede à Rua Antônio Niehues nº 1060, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.

3ª - O objeto social é o de 9529105 - Serviços de Estofaria, 4753900 - Comércio Varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos e Áudio e vídeo, 4754701 - Comércio Varejista de Móveis.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1994 e seu prazo é indeterminado.

5ª - O capital social é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), dividido em 15.000(quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

HERIBERTO JOSÉ MULLER com 14.250 quotas, no valor de R\$ 14.250,00.

TIAGO JOSÉ BERTO MULLER com 750 quotas, no valor de R\$ 750,00.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 23/09/14

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TOBELE LTDA ME
 CNPJ Nº 00.674.148/0001-01
 OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAIXA COMERCIAL
 DO PARANÁ



7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio HERIBERTO JOSÉ MULLER, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados

9ª - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

10ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 23/09/14



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TOBELE LTDA ME
CNPJ Nº 00.674.148/0001-01
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

14ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 17 de Outubro 2013.

HERIBERTO JOSÉ MULLER

HERIBERTO JOSÉ MULLER-REPRESENTANTE DE TIAGO JOSÉ BERTO MULLER

TIAGO JOSÉ BERTO MULLER-REPRESENTADO POR HERIBERTO JOSÉ MULLER

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2013
SOB NÚMERO: 20135997607
Protocolo: 13/599760-7, DE 22/10/2013
Empresa: 41 2 0317610 7
COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFARIA
MULLER LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 23/10/2013



000015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.674.148/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/1994
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS E ESTOFARIA MULLER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANTONIO NIEHUES	NÚMERO 1060	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/09/2014** às **17:44:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000016

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259152014-88888148

Nome: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME

CNPJ: 00.674.148/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/10/2014.

Válida até 08/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00674148/0001-01
Razão Social: COM IND MOV TOBELE LTDA
Endereço: RUA ANTONIO NIEHUES 1060 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092201333067228903

Informação obtida em 23/09/2014, às 17:45:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



1111018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME
CNPJ: 00.674.148/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:24:31 do dia 31/07/2014 <hora e data de Brasília>.

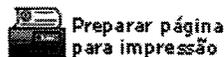
Válida até 27/01/2015.

Código de controle da certidão: **74DF.A6C6.E569.9E21**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





0000019

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12361228-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.674.148/0001-01**

Nome: **COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME**

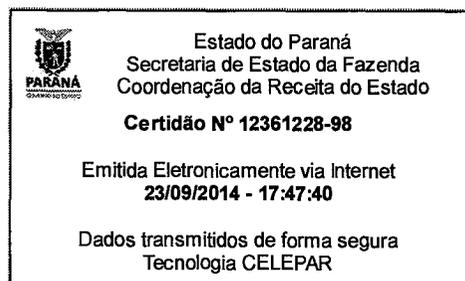
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/01/2015 - Fornecimento Gratuito





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/12/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 9179/2014

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QETC44443RB5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
16985	00.674.148/0001-01	33501172 - 44	103
ENDEREÇO			

R ANTONIO NIEHUES, 1060 - Empresa - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Reparação de artigos do mobiliário

Certidão emitida no dia Capanema, 14 de Outubro de 2014.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETC44443RB5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.674.148/0001-01
Certidão n°: 62869954/2014
Expedição: 23/09/2014, às 17:47:06
Validade: 21/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.674.148/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2014

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO.
CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME
CNPJ: 00.674.148/0001-01
ENDEREÇO: RUA ANTONIO NIEHUES, Nº 1060 - CEP: 85.760-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR
VALOR TOTAL: R\$ 5.180,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 5.180,00



Prefeitura Municipal de Capanema

0000023

Processo de Dispensa: 018

CAPANEMA, 23/09/2014.

PROTOCOLO NÚMERO: 018

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO

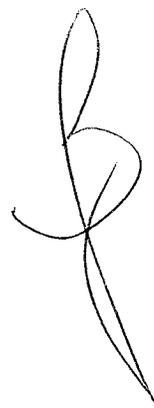
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 018 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima

Cordialmente



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Capanema

000024

Processo dispensa: 018

CAPANEMA, 23/09/2014

PROTOCOLO NUMERO: 018

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 018 expedido em, 23/09/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1820	09.001.10.301.1001.02081	303
2014	1821	09.001.10.301.1001.02081	495

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



PARECER JURÍDICO Nº 128/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2014

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, DESTINADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2013.

1 - CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para aquisição de móveis domésticos, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam três orçamentos de empresas diversas, a solicitação da respectiva Secretaria, a previsão orçamentária, a justificativa para a dispensa de licitação, os documentos fiscais da futura contratada, bem como a minuta do contrato.

É o relatório.

2 - PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.



2.1 - Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para aquisição de móveis domésticos destinados ao Programa Mais Médicos, fundamentado no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

No que tange ao presente PA, prevê o referido dispositivo legal que é dispensável a concorrência pública nas compras com valor de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23, isto é, até o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dessa maneira, denota-se a possibilidade do enquadramento da pretendida aquisição nos termos da dispensa de licitação prevista no supramencionado inciso II, haja vista que o valor dos objetos a serem adquiridos não exceder o limite previsto em lei.

Outrossim, o art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais,



verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

Outrossim, analisando o disposto na Lei Municipal nº. 1.473/2013, verifica-se a necessidade de compatibilizar a aquisição dos pretendidos móveis e utensílios domésticos com o valor do auxílio moradia previsto no texto da lei. Assim, necessário o desconto do auxílio para viabilizar a aquisição.

Nesse rumo, a rigor, a previsão dos auxílios moradia e alimentação deveriam ser repassados em espécie para o profissional, porém, em consulta ao Departamento Contábil do Município, verificou-se que desde o início das atividades dos profissionais relacionados ao referido programa governamental é de praxe a Administração Municipal efetuar o pagamento das despesas diretamente com os fornecedores.

Assim, tendo em vista a realidade local e a concordância dos médicos beneficiários, não se vislumbra a impossibilidade da aquisição, desde que os valores dispendidos na aquisição dos móveis sejam descontados do valor referente ao auxílio moradia previsto na Lei Municipal.

2.2 – Do contrato de fornecimento

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

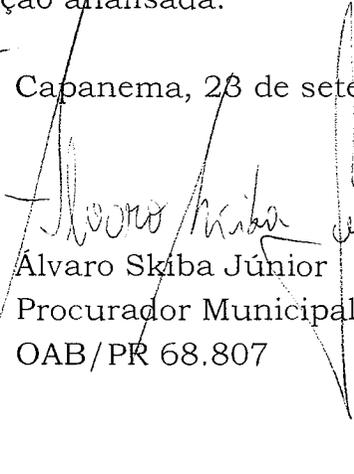
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com as ressalvas previstas no corpo deste parecer**, cujo processo administrativo vai rubricado para identificar a documentação analisada.

Capanema, 23 de setembro de 2014.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5568/2014
OAB/PR 68.807



Prefeitura Municipal de Capanema

000029

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação dos Equipamentos abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA - ME
CNPJ: 00.674.148/0001-01
ENDEREÇO: RUA ANTONIO NIEHUES, Nº 1060 - CEP: 85.760-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR
VALOR TOTAL: R\$ 5.180,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 23/09/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000030

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

"Art. 23

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

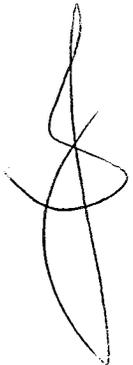
"Art. 24 – É dispensável de licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

VALOR TOTAL: R\$ 5.180,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais).

Capanema-Pr, 23/09/2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Capanema

1111131

CONTRATO Nº 199/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA COMERCIO DE MOVEIS
E ESTOFARIA MULLER LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a Empresa COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFARIA MULLER LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.674.148/0001-01, situada a R ANTONIO NIEHUES, 1060 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)HERIBERTO JOSE MULLER, inscrito no CPF nº521.011.009-59, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 018/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo dispensa Nº 018/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcela única, de forma integral, isto é, a entrega deverá ser imediata de todos os materiais, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES BEGE, COM 4 ALMOFADAS DE ENCOSTO SOLTAS, NA COR BEGE	REAL ESTOFADOS	JG	1,00	1.000,00	1.000,00
2	RACK EM MDP 1,00X0,45X0,60M	FRAZOTTO	UN	1,00	229,00	229,00
3	TELEVISÃO 29 POLEGADAS, HDMI, LED, TELA PLANA, BIVOLT	LG	UN	1,00	890,00	890,00
4	JOGO DE MESA 1,20X0,76M, COM 4 CADEIRAS EM MDF	INDEKES	JG	1,00	349,00	349,00
5	FOGÃO, 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COM FORNO	MUELLER	UN	1,00	385,00	385,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000032

6	FORNO MICROONDAS 23 LITROS, 127V	ELECTROLUX	UN	1,00	449,00	449,00
7	BALCÃO PARA FORNO MICROONDAS, 2 PORTAS, MDP	SALMAR	UN	1,00	169,00	169,00
8	SANDUICHEIRA PORTÁTIL, 127V	ZEEX	UN	1,00	59,00	59,00
9	LIQUIDIFICADOR, 2 VELOCIDADES, 127V	BRITANIA	UN	1,00	79,00	79,00
10	COZINHA AMERICANA - BALCÃO COM PIA INOX 1,20, MAIS AÉREO 3 PORTAS	SALMAR	UN	1,00	460,00	460,00
11	MÁQUINA DE LAVAR, SEMI-AUTOMÁTICA, 3 KG	MUELLER	UN	1,00	289,00	289,00
12	CENTRÍFUGA DE ROUPAS, CAPACIDADE 10 KG DE ROUPA MOLHADA, 127V	MUELLER	UN	1,00	385,00	385,00
13	TÁBUA DE PASSAR, TIPO BALCÃO, MDP	SALMAR	UN	1,00	129,00	129,00
14	FERRO ELÉTRICO À VAPOR, 127V	BLACK&DECKER	UN	1,00	59,00	59,00
15	COMODA SAPATEIRA, MDP, 5 GAVETAS MAIS 1 PORTA	ARAPLAC	UN	1,00	249,00	249,00

3.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e instalar os objetos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Contrato, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 5.180,00 (Cinco mil e cento e oitenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/09/2014 e encerramento em 22/10/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos equipamentos solicitados.

8.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, para fins de liquidação de empenho, ou entregue pessoalmente nas mãos das Servidoras designadas para o Pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

8.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.



8.8.A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.09. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

8.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Capanema

000035

- 8.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.19. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.20. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.22. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Prefeitura Municipal de Capanema

0000036

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após solicitação do Município, em todos os locais indicados pela Administração.

9.2. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo 01.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a Contratada obrigada a atender.

9.5. No caso de equipamento rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A Contratada fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para sede própria da Contratada, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso



Prefeitura Municipal de Capanema

000037

2014	1820	09.001.10.301.1001.02081	303
2014	1821	09.001.10.301.1001.02081	495

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura Municipal de Capanema

000039

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

13.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega e/ou instalação dos objetos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega e/ou instalação dos objetos;
- e) Entrega parcial dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20



Prefeitura Municipal de Capanema

11111111111111111111

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega dos objetos, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos objetos, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da

20

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000042

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2014
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Número edital/processo*	18
Descrição do Objeto*	AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811820449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.180,00
Data Publicação Termo ratificação	29/09/2014
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 (Logout)

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2014 - PMC Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DE CAPANEMA - PR. Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 22 de Outubro de 2014 Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 03 de Outubro de 2014 Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE OBJETO DE EDITAL

EDITAL Nº 015/2014 VALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 11.310,52 M². O Município de Capanema, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, torna público a rerratificação do objeto do edital, onde se lê "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 11.310,52 M²," para se ler "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 11.574,52 M²."

Capanema, 01 de Outubro de 2014. Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EDITAL DE CONTRATO Nº 204/2014 Convite Nº 044/2014

Data da Assinatura: 02/10/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: SINDIA LUCIANE TAVARES - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LEVANTAMENTO DE CARGA DE ENERGIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATINHO DOURADO, PEQUENO PRÍNCIPE, IVETE KAFFER E PINGO DE GENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. Data Inicial de vigência 02/10/2014, data final de vigência 30/12/2014. Valor total: R\$ 72.923,05 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos).

Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5943/2014 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO LICITAÇÃO: 044 - MODALIDADE - Convite Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Convite nº 044/2014 e Adjuízo, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LEVANTAMENTO DE CARGA DE ENERGIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATINHO DOURADO, PEQUENO PRÍNCIPE, IVETE KAFFER E PINGO DE GENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote: SINDIA LUCIANE TAVARES - ME 1, 2, 3 e 4 Valor total dos gastos com o Licitação modalidade Convite Nº 044/2014, R\$ 72.923,05 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos). Homologo e presente licitação, CAPANEMA, 02 de outubro de 2014 LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema

INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 005-2014 CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 01/10/2014 A 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, em conformidade com o art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. Comissão de Licitação EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2014 Processo Inicial/licitação Nº 005/2014 Data da Assinatura: 25/09/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 01/10/2014 A 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR. Data final de vigência 26/09/2014, data final de vigência 25/12/2014. Valor total: R\$ 30.174,00 (Trinta Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais). Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2014 AQUISIÇÃO DE HÓNEIS COMERCIALIZADOS, PARA LEVEM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 12.870,00, ALIADO À CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDE MUNICIPAL Nº 472/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 2º da Lei 8.666/93. Capanema-Pr, 23/09/2014. Comissão de Licitação Nº 015/2014 Processo de licitação Nº 015/2014 Data da Assinatura: 23/09/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: COMERCIO HÓNEIS GICERINA HULLER DA FINE. Objeto: AQUISIÇÃO DE HÓNEIS COMERCIALIZADOS, PARA LEVEM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 12.870,00, ALIADO À CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDE MUNICIPAL Nº 472/2014. Data final de vigência 22/09/2014, data final de vigência 22/09/2014. Valor total: R\$ 3.500,00 (Três Mil, Cinco e Oitenta Reais). Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema/PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 990.294.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7 SSP/PR - residente e domiciliada na Rua Tupinambá, nº 711, nesta cidade de Capanema/PR, e do outro lado a Empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.484.010/0001-30, situada a R. ARMARILINDO DALROSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ROBSON SAVANHAGO, inscrito no CPF nº 030.946.439-06, residente e domiciliado em R. ARMELINDO DALBUCCI, 32 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório DISPENSA Nº 004/2014, Contrato nº 049/2014 em conformidade com a cláusula XV do contrato de Licitação que firmaram em 09/04/2014, resolvendo rescindir a referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Licitação, celebrado em 09/04/2014, referente a Processo dispensa 004/2014 o Contrato 049/2014, objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTERIAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A rescisão contratual em questão ampara no disposto do Art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Art. 78 XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminada o Contrato da que trata a Cláusula Primeira, desde mais tendo a reclamante uma da putra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PORO As partes elegem a foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assin, justos e contratantes, assinam no presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 30 de Setembro de 2014 MUNICÍPIO DE CAPANEMA LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN PREFEITA MUNICIPAL TERRABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS: CPF: CPF: OLDEDIR CAMPOS C.L./RG nº 6.045.397-7/PR LUIZ CARLOS BONI C.L./RG nº 3.895.670-1/PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rime.com.br Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A. A. COLUSSI & CIA. LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, O MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHNS e A. A. COLUSSI & CIA. LTDA., neste ato representada por seu administrador Sr. ALDEMIR COLUSSI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 009/2014, firmado entre as partes em data de 26 de fevereiro de 2014, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas de caminhão, tipo caminhão caçamba a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços utilizados pelo Município de Planalto, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2014, celebrado entre as partes em 26/02/2014, tendo como importe o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), totalizando a importância de R\$ 97.960,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT, UNID., DISCRIMINAÇÃO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Row 01: 240 H CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK MÍNIMO 5MP, 79,00, 18.960,00. VALOR TOTAL: 18.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 97.960,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHNS Prefeito Municipal ALDEMIR COLUSSI A.A Colussi & Cia Ltda.

Testemunhas: OLDEDIR CAMPOS C.L./RG nº 6.045.397-7/PR LUIZ CARLOS BONI C.L./RG nº 3.895.670-1/PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rime.com.br Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2013, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E MIRON GILBERTO PARABOZZ.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHNS e MIRON GILBERTO PARABOZZ. Neste ato representada por seu Administrador Sr. MIRON GILBERTO PARABOZZ, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 131/2013, firmado entre as partes em data de 18 de junho de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de profissional, visando a Regência do Coral Municipal Sublime Canto, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 1.206,00 (um mil e duzentos e seis reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 131/2013, celebrado entre as partes em 18/06/2013, tendo como importe o valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 15.246,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e seis reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, 241.691,00

Table with 5 columns: ITEM, QUANT, UNID., NOME DO PRODUTO, PREÇO UNIT., PREÇO TOTAL. Row 01: 33,50 H Prestação de serviço de profissional, visando a Regência do Coral Municipal Sublime Canto, Demonstrando conhecimento técnico em regência de canto coral, com habilidades em instrumentos musicais (piano/teclado), desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura, deste Município de Planalto. Confirme projeto em anexo. 36,00, 1.206,00. TOTAL: 1.206,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 15.246,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHNS Prefeito Municipal MIRON GILBERTO PARABOZZ Miron Gilberto Parabozz.

Testemunhas: OLDEDIR CAMPOS C.L./RG nº 6.045.397-7/PR LUIZ CARLOS BONI C.L./RG nº 3.895.670-1/PR